

PROJETO DE LEI Nº 816/2023 DO EXECUTIVO

“Institui a Lei do Cicloturismo do âmbito do Município de São Lourenço da Serra.”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1 - Fica instituído no âmbito da cidade de São Lourenço da Serra, a Lei do Cicloturismo, a fim de promover e estimular o setor turístico no município.

Art. 2 - O ciclo turismo enquanto política pública tem como objetivo:

- I- O incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;
- II- A melhoria da saúde e bem estar dos cidadãos por meio de atividade física;
- III- A valorização dos atrativos turísticos e culturais;
- IV- O desenvolvimento dos arranjos produtivos locais com vistas ao desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda;
- V- A promoção da mobilidade e o acesso aos equipamentos públicos turísticos.

Art. 3 - Para efeito dessa Lei entende-se por:

I- Ciclo turismo – Atividade Turística que consiste em viagem por meio de bicicleta. Turismo Ecológico: Seguimento de atividade turística que utiliza de forma responsável o patrimônio natural e cultural, por meio da interação com o meio ambiente,

II- Arranjo Produtivo local: conjunto de fatores econômicos e sociais relacionados a determinado território, destinado a desenvolver atividades econômicas correlatas,

III- Sistema Ciclo turístico: Conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados ao turismo de bicicletas,

IV- Rota ciclística: itinerário, caminho, trajeto de curta, média ou longa distância, interligando produtos turísticos locais

Art. 4 - A criação e o traçado das rotas ciclísticas devem:

I- Considerar o relevo, os recursos naturais bem como os patrimônios históricos e culturais do município;

II- Priorizar as interligações entre os sistemas ciclo turísticos e a infraestruturas urbanas já existente;

III- Priorizar estradas, vias secundárias ou locais de menor fluxo de veículos motorizados;

IV- Garantir a participação popular e dos usuários de bicicleta (bike).

Art. 5 - Compete ao poder público:

I - Definir o traçado das rotas ciclísticas a fim de integrá-las as já existentes, bem como incentivar a interligação com rotas de outros municípios da região,

II - Definir o padrão de sinalização do Sistema Ciclo turístico garantindo a segurança do usuário

III – Implantar sinalização específica e visível com a denominação oficial das rotas ciclísticas, pontos de apoio, atrativos turísticos e culturais que venham a integrá-la,

IV – Mapear os atrativos existentes na rota, como:

- a- Monumentos históricos;
- b- Pontos turísticos;

- c- Hospedagem;
- d- Locais de alimentação, hidratação;
- e- Locais de apoio; e
- f- Serviço de saúde.

Parágrafo único – Para a concretização dos serviços e estruturas definidos nos itens III e IV deste artigo, podem ser celebradas parcerias com a iniciativa privada.

Art. 6 - Cabe ao poder executivo, por meio da Secretaria Adjunta/Departamento de turismo, promover estudos e discussões para a manutenção e revisão das Rotas Ciclo turísticas junto aos grupos de ciclismo, Mountain Bike e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 7 - Fica criada a Rota ciclística constante no anexo I da presente Lei, como segue denominada:

I- Rota I: inicia-se o trajeto nas proximidades da Fazenda Galvão - Pinheirinho, e finaliza nas proximidades do Santa Rita.

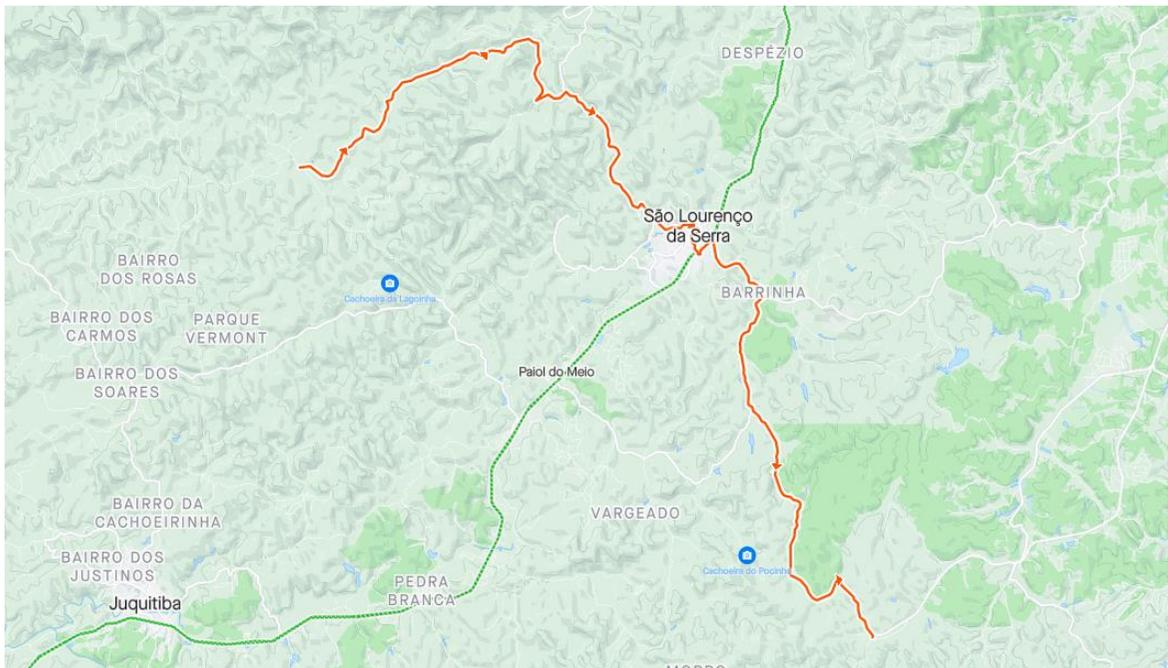
II- Totalizando a rota em 29,65 km.

Art. 8 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 14 (quatorze) de agosto de 2.023 (dois mil e vinte três).

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal

ANEXO I



JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº. 816/2023

Considerando que o cicloturismo desempenha um importante papel no impulsionamento da economia;

Considerando que o interesse por atividades com bicicleta vem crescendo consideravelmente a cada ano;

Considerando que o cicloturismo necessita de uma infraestrutura que ofereça ciclo rotas adequadas para atender a este no público;

Considerando que o Município de São Lourenço da Serra está presente dentre as 08 (oito) cidades que fazem parte do CONISUD e da ciclo rota da região da Mata Atlântica com aproximadamente 400 km de extensão:

Considerando que nossa região foi descoberta e começou a ser explorada por diversos grupos ciclísticos e que estamos apenas a poucos quilômetros do Centro da Cidade de São Paulo, privilegiados por nos encontrarmos na maior reserva da Biosfera, integrante da Região Metropolitana de São Paulo.

Tenho a honra de encaminhar, por vosso intermédio, para apreciação desse Egrégio Legislativo, a proposição número 816, que tem por objetivo instituir o Cicloturismo como política pública do Turismo em nosso município.

Nesse sentido, a instituição de uma lei que garanta a formalização de Rotas Ciclísticas devidamente sinalizadas e com infraestrutura adequada trará mais turistas e dará maior visibilidade a nossa cidade por meio do Ciclo turismo ecológico e de aventura.

Em decorrência do presente Projeto de Lei, a Lei do Cicloturismo, oficializará rotas existentes, além de incentivar a criação de outras, efetivando o Sistema Ciclístico em nossa



Praça 10 de agosto nº 305, Centro - CEP:
06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

cidade, integrando aos demais municípios, fomentando o Turismo Regional.

Sendo essas as nossas considerações, submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

São Lourenço da Serra, 14 (quatorze) de agosto de 2.023 (dois mil e vinte três).

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal